



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: [rincao@rincao.sp.gov.br](mailto:rincão@rincao.sp.gov.br) Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 16 de abril de 2024.

Lei nº. 2575/2024.

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, em valor que especifica e dá outras providências.”

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um crédito adicional no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a iluminação pública de Led na Praça 9 de Julho, Praça do Idoso e Centro Poliesportivo, que observará as seguintes classificações institucionais, funcional programática e categoria econômica:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Fonte de Recursos	Valor R\$	Unidade
02.04.05.15.452.0017.1.035	4.4.90.51.00	122	2	200.000,00	SERV. DE CONSERV. DO MUNICÍPIO
Valor Total dos Créditos				200.000,00	

Art. 2º - O crédito adicional especial a ser aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme (Art. 43, § 1º, II, da lei 4.320/64, por meio de repasse da Secretaria de Governo e Relações Institucionais no valor de R\$ 200.000,00.

Fonte: 02 Estadual

Art. 3º) - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº 2345/2021 de 28/09/2021 que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 2525/2023 de 04/10/2023 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias – LDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

Art. 4º - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.